



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 01/2019/TRT16

Estabelecer a Estratégia de Conscientização, Treinamento e Educação em Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, no exercício da Presidência do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMASEXTA REGIÃO, e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a importância da Segurança da Informação e das Comunicações para o desenvolvimento da missão institucional do TRT 16ª Região;

CONSIDERANDO o requisito 7.3 e o controle 7.2.2 presentes, respectivamente, nas normas NBR ISO/IEC 27001:2013 e 27002:2013;

CONSIDERANDO o levantamento de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD);

CONSIDERANDO o levantamento de Governança e Gestão Pública do TCU;

CONSIDERANDO a Norma Complementar Nº 17 da Instrução Normativa 01 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI/PR);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Estratégia de Conscientização, Treinamento e Educação em Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cuja aplicabilidade permeia todo Tribunal e cujo efeito se dá entre todos aqueles que se relacionam com o TRT da 16ª Região.

Art. 2º A Estratégia de Conscientização, Treinamento e Educação em Segurança da Informação tem como objetivo estabelecer as diretrizes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

disseminação do conhecimento entre todos os magistrados, os servidores, os terceirizados, os estagiários e os fornecedores sobre os papéis, as responsabilidades e os comportamentos esperados frente as ameaças à segurança da informação do Tribunal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As iniciativas de conscientização e treinamento em segurança da informação se desenvolverão ao longo do ano com base no que for definido no Plano Anual de Conscientização e Treinamento em Segurança da Informação cuja elaboração ficará ao cargo da Seção de Segurança da Informação, Seção de Comunicação Social e Escola Judicial.

§1º O Plano referido no caput deverá ser submetido para apreciação do Comitê Gestor de Segurança da Informação e aprovado pela Presidência.

§2º O Plano referido no caput deverá ser publicado até 1º de dezembro do ano anterior ao ano base do Plano.

Art. 4º A definição da temática das campanhas de conscientização, dos treinamentos e da educação em segurança da informação, bem como o seu público-alvo, deverá levar em conta:

- I. O atual ambiente de ameaças contido na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) vigente;
- II. A análise de riscos e a exposição do público-alvo às ameaças.

CAPÍTULO II

DA CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 5º O objetivo da conscientização é criar uma cultura de vigilância em segurança da informação a fim de que todas as pessoas da instituição estejam preparadas para identificar as ameaças e agir adequadamente frente a elas.

Parágrafo único. As ações de conscientização devem ser informais, criativas, motivacionais, simples, claras, objetivas, práticas e breves, de modo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

responder de forma direta as principais perguntas relativas aos termos e temas da segurança da informação como aspectos da Política de Segurança da Informação, papéis e responsabilidades e procedimentos de segurança da informação.

CAPÍTULO III

DO TREINAMENTO

Art. 6º O objetivo do treinamento em segurança da informação é alcançar todos aqueles que estejam envolvidos na utilização de um sistema de TI, para que saibam operar as ferramentas de proteção e seguir processos de segurança elementares.

Art. 7º O treinamento, ao contrário da conscientização, deve ter um aspecto formal, e, preferencialmente, deve ser baseado nas funções que os usuários ocupam na instituição.

Parágrafo único. A priorização do público-alvo dos treinamentos deverá levar em conta o resultado da análise de riscos a que as diversas funções do Tribunal estão submetidas.

Art. 8º Os treinamentos em segurança da informação poderão ser oferecidos isoladamente ou como parte da programação dos eventos institucionais promovidos pela Escola Judicial.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO

Art. 9º O objetivo da educação em segurança da informação é qualificar o corpo técnico da CTIC com o propósito de desenvolver competências técnicas e legais em segurança da informação que auxiliem no projeto, implantação, operação e manutenção dos ativos, serviços e sistemas que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 10. A educação em segurança da informação deverá contemplar a participação dos servidores em cursos e eventos na área.

Parágrafo único. A participação dos servidores nas ações do caput deverá estar prevista no Plano Anual de Capacitação da CTIC.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 11. A Seção de Segurança da Informação poderá desenvolver iniciativas internamente para capacitar as unidades da CTIC em segurança da informação.

CAPÍTULO V

DIDPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís(MA), 23 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região